

Saneamento básico – Uma questão humana

Renan Marcondes Facchinatto

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Sócio-fundador | Founding partner
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo

Sócio-fundador | Founding partner
augusto@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha

Sócia | Partner | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

Evane Beiguelman Kramer

Sócia | Partner
evane@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto

Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior

Sócio | Partner | CLO
percival@dalpozzo.com.br

Renan Marcondes Facchinatto

Sócio | Partner
renan@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados | All rights reserved

**São Paulo**

Rua Gomes de Carvalho, 1510 | 9º andar
04547 005 | Vila Olímpia | São Paulo | SP
Telefone +55 11 3058 7800

Brasília

SHS Quadra 06 | Conjunto A | Bloco E | Sala 1411
70316 000 | Edifício Brasil 21 | Brasília | DF
Telefone +55 61 3033 1760

dalpozzo.com.br



Em 15 de julho de 2020, dois anos após a edição da MP 844 e cerca de um ano e meio após a MP 868, foi publicada a Lei n. 14.026, rapidamente associada à expressão “Novo Marco Legal do Saneamento”. As grandes mudanças, em linha com as duas medidas provisórias, foi incumbir a ANA de atuar como regulador de referência nacional, o foco ainda mais intenso em regionalização dos serviços com as microrregiões, as unidades regionais de saneamento e os blocos de referência. Mas, para coroar, em adição aos esforços das MPs, a Lei previu prazo concreto para universalização dos serviços e vedou, de vez, o modelo dos contratos de programa celebrados sem licitação.

Afora isso, o que se percebe é que há muitos pontos coincidentes entre os textos das MPs 844 e 868 com a nova Lei, e isso tem uma explicação bastante simples: a sociedade clama por investimentos em saneamento, e esse é um serviço extremamente deficitário ainda no país, com potencial imenso para inovação e participação da iniciativa privada com suas técnicas atuais de controle de perdas, macromedição e uso de telemetria.

Porém, a grande inovação vem na forma de um compromisso com data para ocorrer: até 31 dezembro de 2033, 99% dos brasileiros deverão ter acesso a água tratada e 90% do país deverá contar com cobertura do serviço de tratamento de esgotos. E isso tudo impulsionado por uma agenda fortemente focada na participação privada por meio de PPPs e concessões, que ganharam terreno com o encerramento do modelo PLANA-ASA de 1978, fortemente centrado na atuação estatal sem licitação.

Há um sinal claro para a sociedade e para o setor privado: o governo demonstra comprometimento com uma agenda efetiva de Estado, e não apenas de governo, e se espera que, dessa vez, valendo-nos do dito popular, “a lei pegue”. Somente assim haverá previsibilidade e segurança jurídica para que a iniciativa privada possa, enfim, oferecer sua valiosa contribuição para o país. O saneamento é urgente para que o país possa progredir verdadeiramente!